

CONTRATO Nº 9/2023

Processo nº 2022.0.000032231-9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E DEDETIZADORA FREITAS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS REGIÕES NORTE E CENTRO/NORTE.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 388/2021.

CONTRATADA: **DEDETIZADORA FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.193/0001-04, estabelecida na Estrada da Meia Noite, nº 2.687, Sacramento, São Gonçalo, Rio de Janeiro, representada pelo Sr. **Cristiano de Freitas Valle**, na qualidade de sócio, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social (doc. 3023502).

As **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023, instruído através do processo TRE nº 2022.0.000032231-9, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de contratação de empresa especializada para realizar o serviço de controle de pragas e vetores nos imóveis localizados nas Regiões Norte e Centro/Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta da contratada (doc. 3013963).

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$42.210,00 (quarenta e dois mil, duzentos e dez reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa desta contratação para o exercício de 2023, no valor de **R\$31.657,50 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correrá por conta do elemento 3390.39, relativo ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 325, de 14/03/2023, ficando o valor de **R\$10.552,50 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois mil e cinquenta centavos)** a ser empenhado no exercício de 2024, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações e reforços, terão garantia de 6 (seis) meses, contados da data de sua última aplicação.

5.2. Durante o período de garantia dos serviços a contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitada pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada e sem qualquer custo adicional para o TRE-RJ.

5.3. A prestação do serviço em garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data de cada solicitação.

5.4. Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação.

5.5. Completada a intervenção mensal nas unidades constantes do correspondente cronograma aprovado, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, por e-mail ou em papel, até o primeiro dia útil do mês posterior à execução dos serviços, as cópias dos comprovantes de execução dos serviços devidamente as-

sinados, nos quais deverão constar minimamente as seguintes informações, em conformidade com o disposto no Art. 20 da Resolução Anvisa RDC 52/2009:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) especificação do serviço com descrição da praga alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, do serviço por praga alvo;
- f) grupo químico do produto eventualmente utilizado;
- g) nome e concentração do uso do produto eventualmente utilizado;
- h) nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho profissional correspondente;
- i) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- j) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- k) campo para avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador.

5.6. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, juntamente com o Comprovante dos Serviços Prestados, um Certificado de Garantia, no qual deverá constar a identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverão constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

5.7. Após cada intervenção (preventiva ou corretiva) a contratada deverá apresentar recomendações por escrito para a fiscalização visando atenuar e/ou prevenir as causas de possíveis infestações que serão transmitidas aos usuários das unidades.

5.8. Após a realização do serviço em cada um dos imóveis/unidades, a contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença do INEA, nos termos do art. 24 da Lei 7806/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problema.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.6. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.7. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela contratada quando solicitado do gestor ou fiscal do contrato, após realizada a medição mensal do serviço, que deve ser antecedida do encaminhamento da documentação prevista no item 5.5 da cláusula quinta por parte da contratada, para liquidação e pagamento da despesa.

- 7.1.1. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.
- 7.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 7.3. As atividades de medição, recebimento provisório e definitivo, faturamento e pagamento dos serviços prestados deverão observar as regras constantes no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela IN PRE nº 03, de 18/11/2021 ([www.tre-rj.jus.br/Legislação/Legislação do TRE-RJ/Instruções Normativas da Presidência](http://www.tre-rj.jus.br/Legislação/Legislação%20do%20TRE-RJ/Instruções%20Normativas%20da%20Presidência)).
- 7.3.1. A nota fiscal eletrônica ou fatura emitida pela contratada deve conter a razão social do TRE-RJ, seu CNPJ, a data de emissão, o período de referência e a descrição do serviço prestado, o número do contrato, o valor bruto e os tributos aplicáveis.
- 7.3.2. O valor do documento fiscal deve corresponder ao da respectiva medição. Caso haja discrepância, o gestor, ao encaminhá-lo para pagamento, deve indicar o valor a ser descontado.
- 7.3.3. Não poderá haver pagamento superior ao valor indicado no documento fiscal. Se a medição contiver valor menor do que o devido, deverá haver a produção de nova medição e emissão de documento fiscal com valor complementar, ou a emissão de novo documento pela contratada, a critério desta.
- 7.3.4. Serão verificadas as regularidades fiscal e trabalhista da contratada.
- 7.4. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.
- 7.5. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável durante a vigência da contratação.
- 8.2. Se a vigência do contrato ultrapassar 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

9.1. As regras e critérios para medição dos resultados e aferição da qualidade dos serviços estão previstos no item VII do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão previstas no item VIII do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que à CONTRATADA caiba direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital pelas partes.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:
09121679**

Assinado digitalmente por ELINE IRIS
RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID
JUS, OU=11587975000184,
OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, OU=TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRERJ,
OU=SERVIDOR, CN="ELINE IRIS RABELLO
GARCIA DA SILVA:09121679 "
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023-03-15 19:45:16
Foxit Reader Versão: 9.7.2

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral do TRE-RJ

**CRISTIANO DE
FREITAS
VALLE:006652507
11**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DE FREITAS
VALLE:00665250711
Dados: 2023.03.15 14:50:33
-03'00'

DEDETIZADORA FREITAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

- 1) **ELIANE MAIA
NETTO
QUINTAES:096151
62**
Assinado de forma digital
por ELIANE MAIA NETTO
QUINTAES:09615162
Dados: 2023.03.15
15:49:18 -03'00'
- 2) **ALESSANDRA DOS
SANTOS
MEGRE:09615018**
Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DOS SANTOS
MEGRE:09615018
Dados: 2023.03.16 10:18:05
-03'00'